

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO

Tribunal	TST
Julgado em	06/05/1980

PAGAMENTO MENSAL DE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS — QUANDO NÃO SE CARACTERIZA

RESUMO

- No mérito, nego provimento aos embargos. - Em que pese a excepcionalidade do serviço suplementar do bancário, seria admitir enriquecimento ilícito, se se atribuísse ao empregado - que recebeu a quantia ajustada - novo pagamento pelo mesmo serviço. - Não se tratando de "salário complessivo", nego provimento aos embargos. Proc. TST-E-RR-1.815/78, Julgado em 07-05-1980 VENCIDOS OS MINISTROS REZENDE PUECH, ORLANDO COUTINHO, ARY CAMPISTA, ALVES DE ALMEIDA E MARCELO PIMENTEL. Arquivo do Ementário Forense, TST/1156 EMFOR 386

EMENTA

É legítimo o pagamento de duas horas extras diárias, formalmente ajustadas, mediante o pagamento de quantia mensal fixa, trabalhe, ou não, o empregado. - Inexistência de "salário complessivo". Impossibilidade da repetição do pagamento.